



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0843546/2018			
PA COPAM Nº: 11186/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Carmo Maringolo	CPF:	869.221.228-87
EMPREENDIMENTO:	Fazenda H5 e Curiango - Mat. 21.313 e 18382	CPF:	869.221.228-87
MUNICÍPIO:	Santa Vitória	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura E Cultivos Agropastoris, Exceto Horticultura	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Alexsandro Dassie Cordeiro		CREA 103095/D - 14201900000005394113	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Érica Maria da Silva- Gestora Ambiental		1.254.722-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAMT



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0518872/2019

O empreendimento Fazenda H5 e Curiango - Mat. 21.313 e 18382 atua no ramo de atividades agrossilvipastoris como atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura, exercendo suas atividades no município de Santa Vitória/MG. Em 06/08/2019, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 11186/2019/001/2019.

Cabe salientar que a área total do empreendimento é de propriedade de "Cleide Moraes Souza e outros." Inicialmente o contrato de parceria agrícola foi realizado entre os proprietários e o empreendedor "Vale do Pontal açúcar e álcool Ltda.". Posteriormente a área útil do empreendimento foi cedida ao empreendedor "Carmo Maringolo" sendo atual arrendatário da área útil do empreendimento em questão, autorizado a desenvolver a atividade de culturas anuais (cana de açúcar) em 496,7670 hectares.

O CAR está registrado sob número MG-3159803-566B.F834.7AAF.4F08.B6DC.308D.BA8C.3D38.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes líquidos, mistura e embalagens de defensivos agrícolas bem como resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos são apenas de defensivos, onde a mistura de "calda" é realizada na unidade receptora da cana de açúcar (usina), sendo apresentado que possui medidas de controle instaladas. Os resíduos sólidos domésticos são destinados para a coleta municipal. As embalagens vazias de defensivos agrícolas e BAGS são acondicionadas em abrigo específico para esse fim até sua devolução em pontos de coleta.

Como a mistura de defensivos é realizada fora da propriedade, não há necessidade de utilização de recurso hídrico.

Por o empreendimento estar localizado em área encontra em zona do amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, o empreendedor apresentou os estudos específicos conforme termo de referência para estudos referente aos Critérios Locacionais definidos pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017 – Unidades de Conservação, Áreas Prioritárias para a Conservação, Reserva da Biosfera, Sítio Ramsar e Corredores Ecológicos.

O termo de referência tem várias perguntas orientadoras para verificar se as atividades do empreendimento realizarão interferência negativa na reserva ou em sua zona de amortecimento. Dentre elas, se haverá supressão de vegetação, captação ou intervenção (lançamentos de efluentes, construção de barramentos, etc.) em corpos d'água, introdução de espécies exóticas da fauna e da flora, emissão de efluentes atmosféricos ou ruídos e se haverá contaminação do solo. Além de verificar se há ocorrência de comunidades tradicionais na ADA do empreendimento.

Para tanto, o diagnóstico não identificou que nenhum destes impactos será causado pelo empreendedor. Como já explicitado neste parecer o empreendedor não faz utilização de recursos hídricos, não havendo nenhum tipo de captação e/ou intervenção em corpos d'água, além de que emissões atmosféricas e ruídos provem apenas do trânsito esporádico de veículos. Não há comunidades próximas que poderiam ser afetadas com a atividade do empreendimento. O único impacto identificado é o corte de árvores isoladas, para instalação da cultura, onde poderá acontecer queimadas ou carreamento de sólidos. Para tanto o empreendedor apresentou propostas para mitigação destes impactos, como instalação de aceiros, curvas de nível, bolsões, terraços etc.

[Assinatura]



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0843546/2018

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda H5 e Curiango - Mat. 21.313 e 18382" para a atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura, no município de Santa Vitória/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Parab *B*



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda H5 e Curiango - Mat. 21.313 e 18382

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Ass



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda H5 e Curiango - Mat. 21.313 e 18382

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

[Assinatura]

